



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 056, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

QUE ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

**CONSIDERANDO** o Decreto 051/2020 que Decreta Situação de Calamidade Pública no Município de Barra do Bugres, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVIRUS;

**D/E/C/R/E/T/A:**

**Art. 1º** - Altera a redação do “caput” do artigo 13 e incluído § 3º ao mesmo, do Decreto 031/2020, o com a seguinte redação:

**Art. 13** - Fica determinado aos servidores públicos não abrangidos no artigo 27 do decreto 031/2020, a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, e mediante comprovação os diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

gestantes e lactantes, que deverão exercer suas atividades por trabalho remoto (home office), conforme orientação da chefia imediata;

[...]

**§ 3º** - Os Servidores que se enquadrarem nos casos descritos neste artigo, não poderão exercer outra atividade, nem se ausentar do município, sem previa autorização da chefia imediata; deverão se manter em isolamento domiciliar e manter contato diário, por meio eletrônico e/ou telefônico, com a chefia imediata; qualquer infração a essas disposições acarretará:

I - revogação do benefício, com retorno imediato às atividades;

II - abertura de processo administrativo disciplinar, visando a devolução aos cofres públicos dos valores recebidos, pelo tempo do afastamento e aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor;

III - comunicação a polícia civil e ao Ministério Público Estadual.

**Art. 2º** - Fica alterado a redação do caput do artigo 14 do Decreto 031/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** - Ficam suspensas, enquanto viger este Decreto e o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus – COVID-19:

**Art. 3º** - Fica alterado a redação do caput e do § 3º do artigo 15 do Decreto 031/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15º** - Ficam suspensas de 23 de março a 15 de julho de 2020, todas as aulas e atividades presenciais da Rede Pública e Privada Municipal de Ensino, podendo ser prorrogado em caso de intensificação do COVID-19.

**§3º** - No período de que trata este artigo, poderá a Secretaria Municipal de Educação distribuir mantimentos, com recursos da Merenda Escolar, aos Alunos da Rede Municipal.

**Art. 4º** - Fica acrescido o inciso VI e alterada a redação do parágrafo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

único do artigo 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33º -**

**VI** – a prática de jogos de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais, em especial mesas de bilhar e carteados;

**Parágrafo Único** - constatada a aglomeração de pessoas em qualquer local, público ou privado, urbano ou rural, a exemplo de comércios, residências, pesqueiros, etc, será aplicada multa/penalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa encontrada no local, ficando sob responsabilidade do proprietário e, quando este não puder ser identificado ou a aglomeração ocorrer em logradouro público, poderá o fiscal atribuir a multa individualmente aos presentes, sendo revertida para as ações de Combate ao Coronavírus.

**Art. 5º** - Fica alterada a redação do inciso III do artigo 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34 – [...]**

**III** – a realização de serviços funerários e sepultamentos devem respeitar os cuidados com manejo de corpos e declarações de óbitos contidos nas portarias 168/2020/GABSES alterada pela portaria 197/2020/GABSES, ambas do Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, e as Recomendações quanto ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - Fica alterada a redação do § 1º, § 2º e incluído o § 3º no artigo 34-b, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34-b – [...]**

**§ 1º** – As atividades comerciais poderão funcionar até às 22h na forma presencial, após esse horário poderão ser realizadas na modalidade entrega residencial (Delivery), sendo vedada a modalidade de retirada no estabelecimento.

**§ 2º** - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

comerciais e logradouros públicos a partir do dia 27/06/2020 (sábado);

**§ 3º** - Fica proibida a comercialização e distribuição, a qualquer título, de bebida alcoólica após as 20 horas a partir do dia 27/06/2020 (sábado);

**Art. 7º** - Fica incluído o § 3º no artigo 34-c, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34-c...**

**§ 3º** - Determinar a Secretaria Municipal de Saúde e Laboratório Municipal que inclua em seu plano de testagens:

I – os servidores envolvidos na fiscalização das atividades comerciais e sanitárias;

II – os policiais militares e civis, que atuem em conjunto com a fiscalização das atividades comerciais e sanitárias;

III – os servidores envolvidos na atuação de acolhimento social e situação de vulnerabilidade.

**Art. 8º** - Fica acrescido o artigo 41a, com a seguinte redação:

**Art. 41a** – com vistas a minimizar os efeitos negativos da pandemia sobre a arrecadação Municipal, fica autorizado o Município de Barra do Bugres a promover o parcelamento de todos os débitos em atraso pelo prazo de até 06 (seis) meses, com vencimento final até 31/12/2020.

**Parágrafo Único** – o departamento de arrecadação e tributação deverá implementar todas as medidas necessárias para divulgação, atendimento e efetivação do parcelamento.

**Art. 9º** - Fica alterado o § 1º do artigo 46, com a seguinte redação:

**Art. 46** – [...].

**§1º** - A Penalidade de interdição/suspensão de funcionamento por descumprimento das determinações do Presente Decreto será de 07 (sete) dias úteis, e comprovação do atendimento das exigências.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 10** - Fica revogado os incisos IV e V do artigo 14 do Decreto 031/2020.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2020.

  
**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**  
Prefeito Municipal